



**LICENÇA DE OPERAÇÃO
CORRETIVA**

N. 102/2010
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a **PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA DF – 285, ENTRE O ENTROCAMENTO COM A RODOVIA BR – 251 E O RIO PRETO DIVISA DF/MG**, requerida pelo **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF**, CNPJ. 00.070.532/0001-03, objeto do **Processo n.º 191.000.211/1997**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA DF – 285, ENTRE O ENTROCAMENTO COM A RODOVIA BR – 251 E O RIO PRETO**, está licenciada a **DF-285 DENTRO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO SÃO FRANCISCO E DIVIDE AS UNIDADES HIDROGRÁFICAS SÃO BERNADO, DO BAIXO JARDIM E DO CAPÃO DO LOBO, SITUADA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ- RA VII**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Está Licença Ambiental refere-se apenas à implantação do trecho de 7 km, a partir da BR-251 em direção à DF-285, devendo ser requerida Licença de Instalação para a pavimentação até os limites do Rio Preto, indicado no estudo, se futuramente for de interesse do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF;
2. Apresentar Relatório de Conclusão de obras e Monitoramento da Rodovia, em até 30 (trinta) dias, em que constem informações acerca do material utilizado como matéria-prima e possíveis áreas de empréstimos utilizadas à época da implantação; supressões arbóreas realizadas;
3. Apresentar Plano de Uso determinado para a faixa de domínio, bem como relatório de fiscalização das atividades ali desenvolvidas ou, caso não tenham sido regulados os usos autorizados para a faixa de domínio, apresentar plano de plantio de espécies nativas, em conformidade com termo de referência a ser entregue por este Instituto, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;
4. Afixar placa de trânsito, informando do início de trecho não pavimentado na rodovia;
5. Apresentar a este órgão ambiental, proposta de compensação, em conformidade com o Decreto 6.848/2009, em até 15 (quinze) dias, ou apresentar complementação de estudo, em que constem os dados necessários para que este órgão proceda ao cálculo da compensação ambiental;
6. Apresentar Relatório Anual, após o período de chuvas, que contemple as condições do pavimento, o levantamento de processos erosivos, as condições da cobertura vegetal, o monitoramento da qualidade da água nos pontos de lançamento da drenagem da rodovia no córrego do Lamarão, em conformidade com o Termo de Referência de Monitoramento da Qualidade de Água a ser retirado junto a este Instituto;
7. Submeter proposta de Programa de Educação Ambiental para condutores à Diretoria de Educação Ambiental deste Instituto, a ser implementado a expensas do Departamento de Estradas de Rodagem/DF;
8. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que cause ou venha causar dano ambiental;
9. O não cumprimento de qualquer uma das condicionantes, exigências e restrições acarretará na nulidade desta Licença;
10. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento

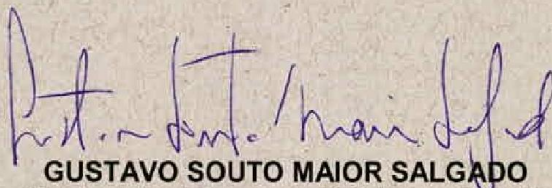
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 102/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, de outubro de 2010.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 102/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 18 de outubro de 2010.



(ASSINATURA)

PAULO ROBERTO DA SILVA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)